



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 774/2002

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRABELA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-POLÍTICO ECONÔMICO E AMBIENTAL DE MIRABELA, COM FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS NA AGENDA 21 LOCAL...

O Prefeito Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, faz a saber que a Câmara Municipal decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mirabela-MG, o Programa de Desenvolvimento Sócio-Político Econômico e Ambiental de Mirabela, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento Sócio-Econômico-Ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental de Mirabela, o Poder Executivo instituirá a Comissão da Agenda 21 Local, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A Comissão da Agenda 21 Local será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da Comissão da Agenda 21 Local serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da Comissão da Agenda 21 Local:

- I – Propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;
- II – Propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – Harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – Fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;
- VI – Encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-las em eventos com a participação da sociedade do município;
- VII – Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os recursos necessários para o Programa de Desenvolvimento sócio-Político Econômico e Ambiental de Mirabela, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão da Agenda 21 Local, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirabela-MG, 04 de outubro de 2002.

Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG

Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 04 / 10 / 02
 PRESIDENTE